



CONTRATO Nº 011 / 2024 - EMLUME

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMLUME E A
EMPRESA J W F DE SOUSA AMBM MOBILIÁRIO,
NA FORMA ABAIXO:**

A **EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, empresa pública municipal, com sede na Estrada da Batalha, 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-570, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.440.139.0001-07, através da presidência desta empresa, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Sales Lages**, portador da cédula de Identidade RG: 1467825 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.315.434-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J W F DE SOUSA AMBM MOBILIÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.798.203/0001-54, com sede estabelecida na Rua da Conceição, nº 99, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50060-130, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Wellington Fernandes de Sousa**, sócio administrador, portador do CPF de nº 279.139.534-20, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, oriundo do **Processo Administrativo nº 010.2024.DISP.006.EMLUME**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliários destinados a sede da EMLUME e do CCO - Centro de Controle e Operações de Iluminação Pública do Município do Jaboatão dos Guararapes - PE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do Processo Administrativo nº 010.024.DISP.006.EMLUME identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificações Técnicas:

1.3.1. Os mobiliários seguiram a descrição dos itens constantes na planilha estimativa de valores, da nova sede da EMLUME, cujas quantidades e suas especificações técnicas são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	MESA – Medindo 120 x 60 cm, com tampo de 30 milímetros, com base confeccionada em tubo metalom 50 x 30 cm, pintura em epoxi e com passagem de fios.	Unid.	20	595,00	11.900,00



2	GAVETEIRO COM 4 GAVETAS: Medindo 65 x 40x 50cm, confeccionado em MDF de 30mm, com 4 gavetas de corrediças telescópica, chave segredo, e rodízios siliconados.	Unid.	20	490,00	9.800,00
3	MESA DE REUNIÃO – Medindo 540 x 120 cm, confeccionada em MDF preto com base industrial com tubos 50 x 50, parede 16, pintado em epoxi, com 3 caixas de tomadas acopladas.	Unid.	1	4.400,00	4.400,00
4	MESA DE REUNIÃO – Medindo 300 x 120 cm, confeccionada em MDF de 30mm, base em metalom de 50 x 30 cm, com estrutura superior metálica e 02 caixas de tomadas.	Unid.	1	2.200,00	2.200,00
5	PAINEL FRONTAL – medindo 250 x 120 cm, confeccionado em MDF preto, com fixação através de buchas de nylon e acabamento em fita PVC.	Unid.	1	1.750,00	1.750,00
6	ARMÁRIO DE APOIO – medindo 340 x 80 x 50 cm, confeccionado em MDF preto, com prateleiras internas e chave cilíndrica	Und.	1	2.600,00	2.600,00
7	ARMÁRIO DE APOIO – medindo 100 x 80 x 50 cm, confeccionado em MDF preto, com prateleiras internas, chave cilíndrica e deslizantes reguláveis.	Und.	12	800,00	9.600,00
8	APARADOR – medindo 200 x 80 x 40 cm, confeccionado em MDF preto com espessura de 50mm, com fitas de bordas de acabamento.	Und.	1	1.650,00	1.650,00
TOTAL GLOBAL R\$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais)					

1.3.2. No preço da aquisição dos bens, estão embutidos, todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, montagem, reparos, taxas e impostos.

1.3.3. A empresa responsável pelo fornecimento dos bens em tela, será responsável por todos os prejuízos que possa causar a EMLUME, decorrentes de negligências do não atendimento das nossas solicitações no prazo estabelecido, neste caso em multas a serem aplicadas, conforme legislação vigente.

1.3.4. Os bens a serem disponibilizados e especificados neste Termo de Referência, são novos e de primeiro uso, estando estes em perfeitas condições. No caso de má instalação, a Contratada deverá



providenciar imediata substituição, sem qualquer custo adicional dentro do período de garantia do(s) produto(s).

1.3.5. Os móveis tem garantia contratual de 60 meses, no mínimo, a contar do recebimento definitivo, considerando a garantia legal, prevista no inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, durante o período especificado, a empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A **garantia** ora prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso, bem como a mão de obra respectiva.

1.3.6. Os produtos após montados, em caso de qualquer erro na montagem, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

1.3.7. A assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia do fabricante, a contar do recebimento definitivo do objeto.

1.3.8. A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, substituições de peças, configuração decorrente de falhas nos produtos, taxas de visita e todas as despesas com deslocamento de seus técnicos, durante toda a vigência da garantia.

1.3.9. A montagem dos móveis deverá ser agendada, sem ônus para EMLUME.

1.3.10. O recebimento dos materiais será realizado pela fiscalização da EMLUME, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, a quem compete a expedição do termo definitivo de recebimento, em até prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente contrato/ordem de entrega, podendo ser prorrogado, conforme Regimento Interno da EMLUME.

2.2. Os mobiliários deverão ser entregues na Estrada da Batalha, nº 1.200 Galpão M e O – Complexo Administrativo, Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes-PE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor é de **R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício vigente:

Unidade orçamentária: 3.34.404

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 3003

Projeto Atividade: 2248

Elemento: 449052

Fonte: 1751 0000 0000

Conforme Nota de Empenho nº 00086, datada de 15/10/2024, no valor de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos).



4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado com a entrega e montagem de todos os mobiliários e após o encaminhamento da Nota Fiscal / Fatura respectiva, devidamente atestada pelos Gestores e Fiscal do Contrato, devendo constar na nota fiscal / fatura a descrição do objeto, valor unitário e total de cada item bem como o número do contrato, seguida das certidões negativas elencadas nos subitens do 5.7 do presente instrumento.

5.2. As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados pela aplicação do IGPM do mês do evento, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

5.3. A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto na cláusula acima.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como as despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5.6. A Nota Fiscal e Fatura correspondente deverá ser apresentada no Órgão ou Entidade CONTRATANTE, onde deverá ser atestada pelo servidor responsável, comprovando o efetivo fornecimento contratado, juntamente com as certidões relativas à CONTRATADA.

5.7. Para pagamento, a Contratada deverá apresentar, conforme Art. 396 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME. E ainda:

5.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.7.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços e da repactuação contratual, caso se aplique ao presente termo contratual, são as estabelecidas no Termo de Referência, observado o art. 417 inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

7. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do presente instrumento, será realizada através de servidor nomeado por portaria.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, itens 4 e 5 respectivamente.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e nos termos do art. 434 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para EMLUME;

10.1.2. judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa, devendo ainda ser observado o art.441 do RILIC da EMLUME.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

10.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes do art.431 e 432 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

10.5. Poderá o contratante na ocorrência:

10.5.1. de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

10.5.2. e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 41º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial e no site da EMLUME, no prazo previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de outubro de 2024.

PAULO ROBERTO SALES LAGES
Responsável legal da CONTRATANTE

JOSÉ WELLINGTON FERNANDES DE SOUSA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2- _____